

Lages, 06 de agosto de 2020

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2020 – PML

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS CHEIAS TRABALHADAS DE MINICARREGADEIRA E CAMINHÕES HIDROVÁCUO COM OPERADOR, MOTORISTA E AJUDANTE, E LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO 4X2 PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS NA ÁREA RURAL E URBANA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS E SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

O Município de Lages, presente a supremacia do interesse público, para efeito de conhecimento, de registro e de publicidade, torna notório aos interessados, a Resposta ao Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa R2 LOCAÇÕES DE CAMINHÕES LTDA., emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, anexa a seguir.

Sem mais para o momento, subscrevo-me, atenciosamente,

Henrique Roberto Arruda Meneguelli
Pregoeiro

Lages, SC, 05 de agosto de 2020.

DA: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
PARA: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
A/C HENRIQUE ROBERTO ARRUDA MENEGUELI
Pregoeiro

ASSUNTO: ESCLARECIMENTO.

Pregão Eletrônico nº 75/2020 - Processo nº 95/2020 PML

Referência: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Horas Cheias Trabalhadas de Minicarregadeira e Caminhões Hidrovácuo com Operador, Motorista e Ajudante, e Locação de Caminhão Toco 4x2 para Transporte de Máquinas Pesadas na Área Rural e Urbana, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Fazenda, Secretaria de Planejamento e Obras e Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo I – Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante do Edital.

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente PRESTA ESCLARECIMENTO referente ao pedido proposto pela seguinte empresa: **R2 Locações De Caminhões Ltda.**

Quanto aos questionamentos informamos:

Segue sendo mantido os subitens de qualificação técnica 6.1.15, 6.1.16, 6.1.17, 6.1.18, 6.1.19.

Convém ressaltar que para tais exigências, foi considerado a limpeza de fossa séptica e o transporte do resíduo coletado. É consabido a periculosidade de um resíduo, que a característica apresentada por um resíduo que, em função de suas propriedades físicas, químicas ou infecto-contagiosas, pode apresentar risco à saúde pública, provocando mortalidade, incidência de doenças ou acentuando seus índices; ou riscos ao meio ambiente, quando o resíduo for gerenciado de forma inadequada.

Considerando a Pandemia de Covid-19 (novo coronavírus), e esse tipo de carga (resíduo coletado) pode ser perigosa, considerando o acompanhamento de responsável técnico da área da química para efetivar o transporte, tendo em vista ser indispensável o conhecimento das principais características do material transportado para calcular como os riscos da substância se relacionam com outros fatores, como exposição, transporte, contato, a fim de garantir a segurança no transporte e, em caso de acidentes, agir de forma apropriada; considerando que para desenvolver tais serviços e atividades faz-se necessário conhecer as operações de separação líquido-sólido, lavagem de gases, e diversas outras operações nas áreas de conhecimento da química e físico-química, assuntos tratados obrigatoriamente nos históricos escolares dos cursos de engenharia, principalmente da modalidade química; considerando, assim, que fica demonstrado que o transporte de produto perigoso é serviço técnico, conforme estabelecido no artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 1966; considerando que de acordo com o artigo 17 da Resolução nº 218, de 1973, compete ao engenheiro químico “o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução.

É notório que a Lei Federal 8.666/1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece no artigo 3º que:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
(Grifo nosso)

Cumpra observar que o presente Edital não viola o princípio da isonomia, pois não estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação, não prevê exigência desnecessária e não impõe requisitos desproporcionados e, também, não adota discriminação ofensiva dos valores constitucionais ou legais.

Enfim, as exigências estabelecidas no Edital supracitado não visam limitar a participação dos licitantes, nem fere os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Atenciosamente,

Fernando Jackson do Amaral

30.313.04

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

R2 LOCAÇÕES DE CAMINHÕES LTDA, CNPJ nº 19.535.979/0001-20 com endereço a Av. Marechal Castelo Branco, 170, Sala 03 Bairro Universitário, Lages, Santa Catarina. CEP: 88509-900 neste ato representado por seu administrador **ANDERSON LUIZ FRANCIO**, CPF: 085.567.429-63, vem por meio deste, solicitar pedido de esclarecimento referente ao Edital de pregão eletrônico Nº 75/2020 no que condiz os itens de qualificação técnica 6.1.15, 6.1.16, 6.1.17, 6.1.18, 6.1.19.

O presente Edital trata a limpeza de fossa séptica como atribuição exclusiva da classe químico, ou engenheiro químico, ignorando por completo as atribuições dos engenheiros ambientais sanitaristas e análogos com a capacidade técnica para a operação dos serviços nesta questionados.

Inicialmente ressalta-se a inexistência da qualificação exclusiva o que de pronto torna o presente edital deveras suspeito, neste sentido tem-se clara infração a disposto constitucional.

Diante da questão levantada nos parágrafos acima, requer a informação acerca de legislação vigente que informe que as atribuições são exclusivamente dos profissionais elencados no edital da licitação (químico, engenheiro químico, etc.).

Requer por consequente a legislação que informa que a C.A.T ou certidão de acervo técnico de um profissional lavrada pelo órgão classista é irrelevante no sentido de provar a aptidão técnica para executar os serviços propostos na licitação. Para tano informa juntada de C.A.T expedida pelo CREA-SC habilitando e empresa **R2 SOLUÇÕES AMBIENTAIS** a prestar o devido serviço.

Adiante, ainda, requer mais informações acerca dos elementos presentes no edital, mais específico nos requisitos elencados pelo mesmo.

O item 6.1.15 refere-se ao alvará de funcionamento da empresa responsável pelo transporte e coleta de efluentes de tanques sépticos?

O item 6.1.16, exige apenas como certificado de registro da empresa junto ao conselho regional de Química, e exclui a possibilidade de outra entidade de classe, como por exemplo o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/SC) e seu profissionais técnicos;

O item 6.1.17, novamente exige o certificado de registro do responsável técnico no conselho regional de química com o atestado de responsabilidade técnica em serviço de limpeza de fossas séptica, sem levar em conta profissionais técnicos de outras entidades de classe com a devida atribuição neste serviço;

O item 6.1.18 A.R.T discriminando apenas o responsável técnico (Químico), sem considerar outros profissionais com atribuição como engenheiros civis, ambientais e/ou sanitaristas;

O item 6.1.19 novamente cita vínculo com profissionais na condição de Engenheiro Químico, técnico em Química ou Químico, não levando em

conta os profissionais técnicos com as devidas atribuições em seu conselho de classe.

No caso da não existência de legislação específica que torna a classe de profissionais elencados pelo edital como os únicos aptos a operar os serviços propostos, requer a inclusão da **R2 SOLUÇÕES AMBIENTAIS** e também seu engenheiro **ANDERSON LUIZ FRANCIO** para o prosseguimento do processo licitatório.

Peço encarecidamente a apreciação e as devidas explicações a respeito destes itens.

Lages, 04 de agosto de 2020

ANDERSON LUIZ FRANCIO

SÓCIO DIRETOR

CREA SC 156162-5

R2 SOLUÇÕES AMBIENTAIS

Av. Marechal Castelo Branco, 170, Midilages, Sala 03

Bairro Universitário, Lages, Santa Catarina.

CEP: 88509-900

Fone: +55 (49) 9-9998-9963